

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0006306-82.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Alcides Michilini

Requerido: Abel Pereira dos Santos Neto

### CONCLUSÃO

Em 18 de dezem	nbro de 2	2013, faço	estes	autos co	nclusos	ao MM.
Juiz de Direito	da 4ª Va	ra Cível d	a Coi	marca de	São Car	rlos, Dr.
THEMÍSTOCLE	ES B	ARBOSA		FERREI	RA	NETO.
Eu,	,Marcos	Eduardo	dos	Santos,	Oficial	Maior,
subscrevi.						

Proc. nº1687/08

Vistos etc.

Sentença em separado (02 folhas digitadas).

S. C., 18/12/2013

#### JUIZ DE DIREITO

#### **DATA**

Em	de				_de,	
recebi		estes	autos	em	cartório.	
Eu.				Escrevente subscrevi.		

4ª VARA CÍVEL

vencidos desde fevereiro de 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Vistos etc.

Alcides Michilini já qualificado nos autos, moveu Ação de Despejo por Falta de Pagamento contra Abel Pereira dos Santos Neto, também já qualificado, alegando, em síntese, que locou ao suplicado imóvel residencial, situado nesta cidade, na rua Rua Amadeu Amaral, 376, FUNDOS, Vila Marcelino - CEP 13570-592, São Carlos-SP, pelo aluguel mensal e atual de R\$845,14, mais encargos de locação, e que não lhe foram pagos os alugueres

O réu foi regularmente citado (fls. 27), mas não se defendeu nem requereu prazo para purgação da mora.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

A ação procede, eis que com a revelia presumem-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 319, do CPC), notadamente a existência de locação e o atraso no pagamento de alugueres e demais encargos da locação. Tais fatos acarretam a consequência jurídica do despejo.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação. Em consequência, decreto o despejo pedido, declarando rescindido o contrato de locação e assinalando ao requerido o prazo de 15 dias para desocupação voluntária.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, já fixados em 20% do débito. Tais verbas, somente poderão ser exigidas neste feito, em execução desta.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de

notificação e despejo.

P.R.I.C.

S.C., 18 de dezembro de 2013.

Themístocles Barbosa Ferreira Neto
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA